



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das nascentes”

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2021

Determina regime de escala de trabalho, para os Servidores do Poder Legislativo de Jóia, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), observada a Resolução de Mesa nº 03, de 11 de março de 2021, com vigência de 13 de março de 2021 até 21 de março de 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, **IGNACIO LEVINSKI**, com base no art. 21, I, da Lei Orgânica do Município, e fazendo uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de casos confirmados e suspeitos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos municípios de Jóia;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 55.783, DE 8 DE MARÇO DE 2021. Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das nascentes”

à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.

RESOLVE,

Art. 1º Estabelece novo regime de escala nos diversos setores da Câmara Municipal, que deverá operar da seguinte forma:

I – Os servidores efetivos e comissionados obedecerão escala e revezamento, conforme tabela fixada pelo Presidente da Casa, em anexo (Anexo I). Caso haja necessidade, pela natureza do serviço, será possibilitada a presença de mais de um, levando-se em consideração a não aglomeração de pessoas na Casa, na medida do possível;

II – O servidor detentor do cargo de motorista deverá comparecer presencialmente conforme escala em tabela anexa a essa Ordem de Serviço, sendo que nos demais dias é imprescindível que o servidor esteja facilmente disponível de ser contatado durante o horário de expediente, quando houver a necessidade de seu comparecimento presencial;

§1º O servidor, quando não estiver no seu dia de exercício presencial, terá a sua falta tida como justificada e abonada, sendo dispensado do ponto, nos termos do art. 56, II, §2º, da Lei nº 1.310/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Jóia, RS), restando afastados, nesse caso, os reflexos previstos no art. 68, I, da norma estatutária;

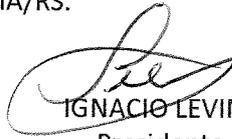
§2º Caso haja afastamento legal, por alguns servidores, o Vereador Presidente indicará outro servidor com atribuições minimamente compatíveis para realizar suas competências, fazendo-se ele presente, observando tabela de escala (Anexo I);

Art. 2º Em caso de impossibilidade de aplicação do sistema de rodízio, fica facultada ao Presidente, gestor da Câmara, a concessão do gozo de férias para aqueles servidores que já adquiriram o direito, desde que respeitado o texto dos arts. 98 e 103, da Lei nº 1.310, de 2002 (Regime jurídico dos servidores públicos de Jóia, RS).

Art. 3º Esta ordem de serviço possui o prazo de vigência de 13 de março de 2021 até 21 de março de 2021, podendo ser prorrogada, conforme necessidade.

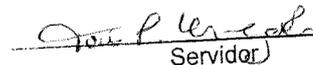
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

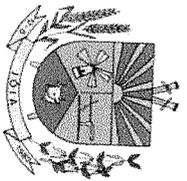
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.


IGNACIO LEVINSKI
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 11 de março de 2021.

Certifico que o presente documento,
esteve fixado no mural deste Legislativo,
do dia 11/3/21 ao dia 1/1


Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Serra das nascentes”

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2021
TABELA DE ESCALA E REVEZAMENTO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS (do dia 13 de março de 2021 até 21 de março de 2021)

1ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 15/03/2021	TERÇA-FEIRA 16/03/2021	QUARTA-FEIRA 17/03/2021	QUINTA-FEIRA 18/03/2021	SEXTA-FEIRA 19/03/2021
MANHÃ	TAÍS LUCAS BETY	ANDRÉ TAÍS JOSÉ	TAÍS IVANIA JOSIANE	ALDOIR ANDRÉ JOSÉ	JUSSARA IVANIA JOSÉ
TARDE	JUSSARA LEANDRA ALDOIR	JUSSARA LEANDRA JOSIANE	LEANDRA IVANIA BETY	JUSSARA ALDOIR ANDRÉ	LUCAS BETY JOSIANE

RETORNO DAS ATIVIDADES

* Conforme determinação na Resolução de Mesa nº 03/2021, o prazo poderá ser prorrogado, havendo necessidade.
* Fica estabelecido que nos dias da semana que não houver expediente na Casa, em razão de ponto facultativo e feriados, ficam os servidores dispensados do comparecimento presencial, sendo a falta justificada legalmente.
* A Servidora Marivane de Fátima Sarturi encontra-se em gozo de férias, motivo pelo qual não consta no anexo.
* A Servidora Juliana Keidann Mai não consta na tabela, em razão de estar em licença maternidade.